



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

EDITAL DE Pregão Presencial Nº 001/2021

Processo Administrativo nº 06.04.01.5/2021

Modalidade: Pregão Presencial Nº 001/2021

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ÍTEM

Data: 09/01/2021

Horário: 09h00min

Local: Av. Roseana Sarney, nº 87, Centro, CEP: 65292-000, Boa Vista do Gurupi - MA

OBJETO: Locação de veículo utilitário para atender as necessidades do Legislativo Municipal.

Este volume do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 001/2021, possui 39 (TRINTA E NOVE) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e assinadas.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi, Estado do Maranhão, em 25 de janeiro de 2021.

SILVIO SANCHES DOS SANTOS

SILVIO SANCHES DOS SANTOS

Pregoeiro



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2021

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi - MA, através do Pregoeiro Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma PRESENCIAL, sob o nº 001/2021, do tipo menor preço, por item, às 09:00 h (nove horas) do dia 09 de fevereiro de 2021, destinado a Locação de veículo utilitário para atender as necessidades do Legislativo Municipal, conforme descrito neste edital e seus anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.3. O recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada Av. Roseana Sarney, nº 87, Centro, Boa Vista do Gurupi/MA - CEP: 65292-000, 09:00 h (nove horas) do dia 09 de fevereiro de 2021.

1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente edital e anexo.

1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. DO OBJETO:

2.1 O presente Pregão tem por objeto a **Locação de veículo utilitário para atender as necessidades do Legislativo Municipal**, nas condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital.

2.2 O valor estimado para a Contratação perfaz o total de **R\$ 42.386,74 (quarenta e dois mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação:

3.1.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam todas as condições exigíveis neste instrumento.

3.1.1.1. É facultado ao pregoeiro no decorrer da sessão pública, pesquisar junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, se o(s) ramo(s) de atividade enquadrado(s) na Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE, compreende(m) o objeto ora licitado.

Silvio SANCHES



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

4. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Será vedada a participação de empresas:

- 4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste edital;
- 4.1.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.1.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou Diário do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi-MA;
 - 4.1.3.1 Para tanto a Comissão de Licitação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ccis);
 - b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participante do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 4.1.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.1.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.1.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi-MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 4.1.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 4.1.7. Empresas incluindo empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável(eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação que estão respondendo processo judicialmente com sentença definitiva, em quaisquer esferas governamentais, relativamente a fraudes em licitações públicas, danos ao erário público e/ou formação de quadrilha;
- 4.1.8. Empresas que possuam entre si, parentes até o 3º (terceiro) grau, consanguíneo ou por afinidade;
- 4.1.9. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável(eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
- 4.1.10. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 4.1.11. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
- 4.1.12. Empresas que não possuam endereço físico, bem como local e instalações adequados e

Silvio Sarney



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

4.1.12.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, visitar in loco, a(s) sede(s) da(s) empresa(s) participante(s) deste certame, para fins de comprovação da existência de endereço físico, bem como constatar que o local e instalações são adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade. Havendo a referida visita, reserva-se a Comissão Permanente de Licitação fotografar a área externa (fachada) e/ou área interna do imóvel onde está localizada a empresa.

4.1.12.1.1. Após a visita in loco e constatado que o endereço da empresa participante é fictício, podendo esta ser considerada uma "empresa fantasma", a Comissão Permanente de Licitação inabilitará/excluirá automaticamente a empresa do certame, declarando-a inidônea, garantida a prévia defesa em processo regular e encaminhará os autos do processo para o Ministério Público do Estado do Maranhão aplicar as demais penalidades previstas em lei.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. As empresas licitantes que se fizerem representar nesta licitação, além dos envelopes de "proposta de preços" e "habilitação", deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo no ato de entrega dos envelopes, conforme abaixo:

5.1.1. SÓCIO(A), EMPRESÁRIO(A) OU ASSEMBLHADO(A):

5.1.1.1. Deverá apresentar cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto, requerimento de empresário, no caso de empresa individual, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

5.1.2. PROCURADOR(A) OU ASSEMBLHADO(A):

5.1.2.1. Deverá apresentar Instrumento Público de Mandato (Procuração), assinada por tabelião e possuindo o selo de fiscalização do Poder Judiciário do Estado da sede do Cartório, outorgando obrigatoriamente poderes para representar a mesma em licitações públicas, com poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme preceitua o Art. 4º, VI, da Lei nº 10.520/02. A outorgante poderá ainda, conferir a(ao) outorgado(a) poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação/convocação, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante. Deverá apresentar juntamente com o referido instrumento, cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto do(a) outorgado(a), requerimento de empresário, no caso de empresa individual, ou empresa

Silvio Santos



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, que comprovem a capacidade de representante legal do outorgante, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações; ou

- 5.1.2.2. Deverá apresentar Instrumento Particular de Mandato (Procuração) ou Carta Credencial (Modelo no Anexo II deste edital), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando obrigatoriamente poderes para representar a mesma em licitações públicas, com poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme preceitua o Art. 4º, VI, da Lei nº 10.520/02. A outorgante poderá ainda, conferir a(ao) outorgado(a) poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação/convocação, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante. Deverá apresentar juntamente com o referido instrumento ou carta credencial, cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto do(a) outorgado(a), requerimento de empresário, no caso de empresa individual, ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, que comprovem a capacidade de representante legal do outorgante, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.

- 5.2. Os documentos enumerados nos itens 5.1.1 e 5.1.2 deste edital, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, da seguinte forma:
- 5.2.1. Documento(s) original(is); ou
 - 5.2.2. Cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticada(s) em cartório; ou
 - 5.2.3. Cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticada(s) por servidor da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mediante a apresentação do(s) documento(s) original(is) para confronto.
 - 5.2.3.1. A empresa licitante que optar pela forma disposta no item 5.2.3 deste edital, deverá comparecer na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi, com sede na Av. Roseana Sarney, nº 87, Centro, Boa Vista de Gurupi - MA, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00hs às 12:00hs, munido do(s) documento(s) original(is) juntamente com a(s) respectiva(s) cópia(s) a ser(em) autenticada(s).
- 5.3. Todos os documentos apresentados para credenciamento serão juntados aos autos do processo desta licitação e não serão devolvidos a(s) empresa(s) licitante(s).

Silvio Sanchez



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

- 5.4. A não apresentação ou incorreção nos documentos necessários para credenciamento a que se referem os itens 5.1.1 e 5.1.2 deste edital, bem como a apresentação de documentos ilegíveis, não excluirá a empresa licitante do certame, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, e de praticar qualquer outro ato inerente durante a sessão pública.
- 5.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, obrigatoriamente, em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 8.3.1 deste edital, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:
- 6.1.1. Resumo da proposta de preços (Modelo do anexo IX deste edital);
 - 6.1.2. Proposta de preços (Modelo do anexo X deste edital).
 - 6.1.3. Descrição do(s) produto(s), contendo a indicação do item (ns), unidade(s), quantidade(s), preço(s) unitário(s) e total (is) dos itens e fabricante, para todos os itens, se houver.
 - 6.1.4. Descrição detalhada em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, com a indicação de marca e potência dos veículos e máquinas locado.
 - 6.1.5. Preço unitário e preço total do item em algarismo arábico, expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional, preços esses que deverão ser únicos e certos, considerando as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
 - 6.1.6. Preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional, preços esses que deverão ser únicos e certos, considerando as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
 - 6.1.7. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
- 6.2. O prazo de validade da proposta será 60 (sessenta) dias consecutivos. Caso tal prazo esteja omissivo, ou seja, superior ao máximo estipulado, o pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido.
- 6.3. A Proposta de Preços deverá incluir na composição de preços a prestação dos serviços, em até 05 dias úteis após emissão da Ordem de Serviço, conforme solicitação das Secretarias Municipais.
- 6.4. Os serviços deverão ser prestados na sede do município, ou em local indicado pelo requisitante, incluídas as despesas com manutenção e com condutor (motorista) do veículo/máquina.
- 6.5. Os documentos enumerados no item 6.1 deste edital, deverão, obrigatoriamente, serem emitidos em papel timbrado da empresa licitante, possuindo razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone (se houver), fax (se houver) e endereço eletrônico e-mail (se houver). Os referidos documentos deverão ainda, estar assinados ou rubricados pelo representante legal (em conformidade com o item 5.1 deste edital), contendo nome completo do mesmo.
- 6.6. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a assinatura do contrato, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 6.7. Serão desclassificadas as propostas de preços, por item ou na totalidade (conforme o caso), que:
- 6.7.1. Não atenderem, integralmente, a todas às exigências do presente edital, que sejam

Silvio Sanhes



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

omissas, não apresentarem a proposta de preços (item 6.1.2 do edital) e/ou resumo da proposta de preços (item 6.1.1 do edital), apresentem irregularidades ou defeitos, omitirem dados requeridos, apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, possuírem amostras reprovadas, apresentarem divergências entre os preços em algarismos arábicos e extensos e ainda apresentarem erros aritméticos.

6.7.2. Não especificarem detalhadamente o(s) produto(s) ofertado(s).

6.7.3. Apresentarem preços finais excessivos ou manifestamente inexequíveis;

6.7.3.1. São considerados excessivos os preços cotados que, após a sessão de lances, ultrapassarem os valores unitários estimados;

6.7.3.2. Apresentarem preços manifestamente inexequível, assim considerados aquele inferior a somatória do custo da aquisição/produção mais os encargos legais;

6.7.3.2.1. É facultado ao pregoeiro, quando necessário e antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, suspender a sessão e requerer à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove (m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

6.7.4. Cotarem quantidade(s) do(s) item (ns) inferior(es) ou superior(es) ao(s) quantitativo(s) definido(s) no termo de referência (Anexo I deste edital).

6.8. Se todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar as empresas licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para representação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação, conforme preceitua o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente fundamentado no art. 9º da Lei nº 10.520/02.

6.9. O envelope contendo a proposta de preços, uma vez aberto, vinculará a empresa licitante, obrigando-a a execução do objeto licitado, caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

6.10. A descrição de todos os dados da proposta e a juntada de toda a documentação exigida para habilitação, é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

6.11. Em circunstâncias excepcionais, a Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi-MA, poderá solicitar a empresa licitante a prorrogação do prazo de validade da proposta de preços. Nesse caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formulados por escrito, sendo facultado a empresa licitante recusar ou aceitar a prorrogação da validade da sua proposta. Entretanto, no caso de concordância, não poderá modificá-la, nem a Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi - MA solicitará qualquer modificação.

6.12. Na hipótese do processo licitatório vir a sofrer suspensão, o prazo de validade da proposta de preços fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o referido processo permanecer suspenso.

6.13. Os quantitativos constantes no termo de referência (anexo I deste edital) são estimativos, não cabendo à Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi o compromisso de adquiri-los na totalidade da quantidade informada.

6.14. A propostas de preços para o(s) item (ns) cotado(s) deverá ser apresentada contemplando 100% (cem por cento) do(s) quantitativo(s) fixado(s), não sendo permitidas ofertas especiais.

6.15. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer empresa licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte da empresa licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no Art. 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Silvio Sanchez



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

- 7.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real - R\$).
- 7.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (*,xx)
 - 7.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.
- 7.3. A(s) proposta(s) de preços que possuir(em) preços superiores aos preços estimados, não serão desclassificadas (Acórdão TCU 2131/2016 - Plenário), mas somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, após a fase de lance/negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES E DOS ENVELOPES

8.1 - Aberta a sessão pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, deverão apresentar ao Pregoeiro:

8.1.1 - ***Declaração Expressa de Total Concordância com os Termos do Edital*** que indique todos os dados pertinentes (endereço, Cidade, Estado, C.E.P., ponto de referência e telefone), conforme modelo estabelecido no ANEXO IV deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes exigidos no subitem 8.1.3;

8.1.2 - ***Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação*** para o presente Pregão, conforme modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes exigidos no subitem 8.1.3;

8.1.3 - 02 (dois) envelopes distintos contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, devidamente fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS

Pregão Presencial N.º 001/2021

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial N.º 001/2021

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

8.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar ao Pregoeiro, os seguintes documentos em separado:

8.2.1 - ***Declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte***, consoante o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO V deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes. A Declaração deverá ser acompanhada de documento que comprove o referido enquadramento, podendo ser:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida neste exercício financeiro;

Silvio S. S. Alves



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

8.3 - A não apresentação dos documentos, previsto no **item 8.2** significa renúncia expressa e consciente da licitante, que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, desobrigando o Pregoeiro.

8.4 - Não será admitida a remessa postal dos envelopes de propostas de preços e habilitação.

8.5 - Os Envelopes não abertos ficarão sob a guarda do Pregoeiro, até o recebimento das Notas de Empenho decorrentes deste Pregão.

8.6 - Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Todas as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação que deverá ser entregue em 01 (uma) via, no ENVELOPE Nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo os documentos determinados no item 6.3. deste Edital.

9.2 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

9.3 - A habilitação da licitante far-se-á com a apresentação dos seguintes documentos (para pessoa jurídica):

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópias do RG e CPF do proprietário e/ou sócios;
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Federal da licitante, com vigência regular na data de realização do processo, mediante apresentação da:

☒ **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;**

- i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de

Silvio Sanchez



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

validade, mediante apresentação de:

- ☒ **Certidão Negativa de Débitos Fiscais;**
- ☒ **Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa**

j) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

- ☒ **Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;**
- ☒ **Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa;**
- ☒ **Alvará de Localização e Funcionamento vigente, do domicílio ou sede da licitante;**

k) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante:

- ☒ **Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.**

l) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa.

l.2) Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor global licitado, devidamente registrado e integralizado, demonstrado através de Balanço Patrimonial da Empresa, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei;

l.3) As Empresas constituídas há menos de um ano, em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão apresentar o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

m) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando a mesma não delimitar sua vigência;

n) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando seu endereço completo e CNPJ, assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, comprovando que a licitante forneceu ou fornece materiais compatíveis com o objeto deste Pregão, com os serviços compatível com objeto da presente licitação;

Licitação a solicitação dos vínculos empregatícios);

o) Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art.7º, da Constituição Federal de 1988 (ANEXO VI);

p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho – CNDT, com vigência regular na data de realização do processo;

9.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

SILVIO SANTOS



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

9.5 - A autenticação de cópias de documentos por membro da Equipe de Apoio deverá ser providenciada em horário de expediente até um dia antes da abertura da sessão pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

9.6 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus Anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

9.7 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

9.8 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação, excetuando-se:

- a) da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos ao INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;
- b) da Certidão de Falência/concordata/recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

9.9 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

9.10 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.11 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

9.12 - Serão aceitas somente cópias legíveis.

9.13 - O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.14 - Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.15 - Todas as declarações, procurações e a proposta de preços deverão ter firma reconhecida em cartório, com pena de serem excluídas do presente certame (Conforme LEI FEDERAL Nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, Art. 3º, inciso I *'é dispensável o reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento'*).

Silvio Sanchez



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

10.1.1 - A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em Lei, devendo ser entregue diretamente na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Av. Roseana Sarney, nº 87, Centro, Boa Vista do Gurupi/MA - CEP: 65292-000 – Boa Vista de Gurupi – MA.

10.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2 - O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. DOS RECURSOS:

11.1 - Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá a licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

11.3 - Caberá à licitante apresentar as razões dos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata.

11.4 - Cientes as demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contra razões também em 03 (dias) úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.5 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Boa Vista de Gurupi, localizada na Av. Roseana Sarney, nº 87, Centro, Boa Vista do Gurupi/MA - CEP: 65292-000 – Boa Vista de Gurupi – MA.

11.6 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 - Não serão conhecidos os recursos interpostos por fax e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

11.9 - Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e entregues diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no item 9.5.

Silvino Sanches



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

11.10 - Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Presidente da Câmara Municipal que proferirá decisão definitiva.

11.11 - Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

12. HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1. À vista do relatório do pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente (ordenador de despesa), para fins de homologação.
- 12.2. Após a homologação do resultado da licitação, a(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, terá(ão) o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi, para assinar o contrato.
 - 12.2.1. A convocada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo para tanto, apresentar a documentação relacionada neste edital que estiver com prazo de validade expirado no ato da assinatura do contrato registros de preços.
 - 12.2.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 21 deste edital.
- 12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi.
- 12.4. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, denominado "contrato", observadas as cláusulas e condições estabelecidas na minuta do contrato, e da proposta(s) vencedora(s).

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. O contrato a ser firmado terá vigência até 31/12/2021 contados da data de sua assinatura.

14. CONTRATO E GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 14.1. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste edital, estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste edital e seus anexos.
 - 14.1.1. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente fundamentado no art. 9º da Lei nº 10.520/02, a administração convocará a empresa vencedora, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.
 - 14.1.2. O prazo de convocação estipulado no item 14.1.1 deste edital poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 14.2. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa licitante vencedora deste certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.
- 14.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.
- 14.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.

SILVIO SANTOS



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

14.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.5.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

14.5.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. A Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi - MA, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato.

16. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

17. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi - MA, devidamente classificadas na minuta do contrato (anexo XI deste edital).

18. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

18.1. O presidente da Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi - MA ou pessoa por ele designada, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba às empresas licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

19. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A empresa licitante que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi ou em assinar a ordem de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Boa Vista de Gurupi - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

20.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Boa Vista de Gurupi - MA.

Silvio Sarney



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

- 20.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato (anexo XI deste edital) e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21. PENALIDADES

- 21.1. A minuta do contrato (anexo XI deste edital) que integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as penalidades que poderão ser aplicadas a(s) empresa(s) contratada(s) pelo não cumprimento das obrigações assumidas no contrato, garantidas a prévia defesa em processo regular, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

22. ILÍCITOS PENAIIS

- 22.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste edital serão resolvidos pela Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi, com base à legislação que se aplica a modalidade pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.
- 23.2. A administração pública municipal de Boa Vista de Gurupi - MA, cumprirá integralmente as normas e condições deste edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
- 23.3. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, independentemente de qualquer manifestação, escrita ou verbal, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.
- 23.4. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.
- 23.5. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados das seguintes formas:
- 23.5.1. Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi, localizada na Av. Roseana Sarney, nº 87, Centro - CEP: 65292-000 - Boa Vista de Gurupi - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais).
- 23.5.2. Os interessados que desejarem receber o arquivo editável em formato "pdf", deverão comparecer sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Roseana Sarney, nº 87, Centro - CEP: 65292-000 - Boa Vista de Gurupi - MA e apresentar uma mídia de armazenamento, podendo ser: Pen drive, HD externo ou qualquer meio que utilize leitura e gravação de dados através de USB.
- 23.6. Esclarecimentos adicionais sobre esta licitação, no endereço acima mencionado e/ou pelo e-mail camaragurupi@gmail.com.

24. ANEXOS

- 24.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 24.1.1. Anexo I - Termo de referência;
- 24.1.2. Anexo II - Modelo da carta credencial;
- 24.1.3. Anexo III - Modelo da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação carta credencial;
- 24.1.4. Anexo IV - Modelo da declaração expressa de total concordância com os termos do edital;
- 24.1.5. Anexo V - Modelo da declaração de enquadramento;

Silvio Sarney



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

- 24.1.6. Anexo VI – Modelo da declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 24.1.7. Anexo VII – Modelo da declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação;
- 24.1.8. Anexo VIII – Modelo da declaração de localização e funcionamento;
- 24.1.9. Anexo IX – Modelo do resumo da proposta de preços;
- 24.1.10. Anexo X – Modelo da proposta de preços;
- 24.1.11. Anexo XI – Minuta do contrato;
- 24.1.12. Anexo XI – Modelo da ordem de fornecimento;

Boa Vista de Gurupi/MA, em 25 de janeiro de 2021.

SILVIO SANCHES DOS SANTOS

SILVIO SANCHES DOS SANTOS

Pregoeiro



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Pregão Presencial Nº 001/2021.

ANEXO I

T E R M O D E R E F E R E N C I A

1 - O B J E T O:

1.1 - Locação de veículo utilitário para atender as necessidades do Legislativo Municipal, conforme definido no Edital e seus Anexos.

2 - J U S T I F I C A T I V A:

2.1 - Os serviços serão contratados para atender as necessidades do legislativo municipal na execução dos serviços essenciais realizadas pelos seus servidores.

A escolha pela locação de veículos se deu em função da economia obtida com a ausência de despesas com manutenção e contratação de seguros para os veículos, visto que tais encargos ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada.

3 - F U N D A M E N T O L E G A L:

2.1 - Na Lei 10.520/02 e aplicando-se subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006.

4 - V A L O R E S T I M A D O:

3.1 - O valor estimado será de **R\$ 42.386,74 (quarenta e dois mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**.

5 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr Unit.	Vlr. Total
1	Locação de veículo utilitário, tipo Pickup cabine dupla, com ar-condicionado com no máximo 02 (dois) anos de fabricação da data da assinatura do contrato, com capacidade para 04 passageiros. Gasolina/álcool (flex), pneus novos, com todos os equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente	mês	11	R\$ 3.853,34	R\$ 42.386,74
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA					R\$ 42.386,74
Quarenta e dois mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos					

6 - D O C R I T É R I O D E J U L G A M E N T O:

6.1 - Será vencedora a licitante que apresentar o **MENOR VALOR UNITÁRIO**.

7 - D O T A Ç ã O O R Ç A M E N T Á R I A:

7.1 - As despesas decorrentes da referida prestação de serviços estão previstas no orçamento da CÂMARA para o exercício financeiro de 2021 com a seguinte dotação orçamentária:

01 01 00 CAMARA MUNICIPAL; 01 Legislativa; 01 031 Ação Legislativa

01 031 3101 PROCESSO LEGISLATIVO

01 031 3101 2001 0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

SILVIO SARNEY



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

8 - PRAZOS DE VALIDADES:

a) A validade mínima da proposta é de 60 (sessenta) dias.

9 - DO PREÇO:

8.1 - Os preços das melhores propostas por item serão registrados na ordem de classificação na licitação.

8.2 - A proposta vencedora será aquela que apresentar MENOR PREÇO POR ITEM.

10 - FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS e FGTS (conforme o caso), com o devido atesto do servidor designado pelo recebimento.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Os licitantes participantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando que já executou serviços similares com o objeto;

11.2 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

11.3 Disponibilizar os veículos no máximo 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da autorização de início dos serviços de locação eventual, nos termos do item 11.6, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

11.4 Entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada;

11.5 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar da CONTRATADA o manual do proprietário para averiguação das revisões executadas de acordo com as exigências do fabricante, e caso as mesmas não tenham sido realizadas corretamente, considerar-se-á como inadimplência contratual, passível de rescisão do contrato;

11.6 A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro;

Silvio Santos



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

- 11.7 A contratada se responsabilizará pela manutenção dos veículos locados, ficando a cargo desta a retirada do veículo no local de atividade em que tais veículos se encontrarem para a devida manutenção corretiva ou preventiva, bem como a sua devolução após a manutenção.
- 11.8 Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- 11.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 11.10 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato;
- 12.2 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 12.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 12.4 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.
- 12.5 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
- 12.6 Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- 12.7 Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo da CONTRATANTE;
- 12.8 Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
- 12.9 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;
- 13.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;


SILVIO SANTOS



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

13.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

13.3. O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Contrato, Ata de ou retirar a Nota de Empenho, quando for o caso, nos prazos estabelecidos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-o às sanções legais cabíveis;

13.4. A sanção de advertência de que trata o subitem 13.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

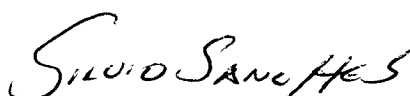
II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.5. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 13.2 e no subitem 13.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente;

13.6. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento à CONTRATANTE;

14 RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:


Assinatura Responsável





CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Pregão Presencial Nº 001/2021

ANEXO II

"MODELO DA CARTA CREDENCIAL"

limo. Sr. Pregoeiro

Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi - MA

CARTA CREDENCIAL

Licitação: Pregão Presencial Nº 001/2021

Data da realização do certame: 09 de fevereiro de 2021.

Prezado senhor,

(nome da empresa), CNPJ nº, sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____ declara para fins de direito, que o Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____, Estado do _____, é constituído nosso representante legal para participação na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº Boa Vista de Gurupi - MA, para o qual outorgamos poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme preceitua o Art. 4º, VI, da Lei nº 10.520/02, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante.

.....(.....), de de

Silvio Santos



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Pregão Presencial Nº 001/2021

ANEXO III

"MODELO DE DECLARAÇÃO"

Ilmo. Sr. Pregoeiro

Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi - MA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Licitação: Pregão Presencial Nº 001/2021

Data da realização do certame: 09 de fevereiro de 2021.

Prezado senhor,

(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da lei, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação acima identificada.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

.....(.....), de de

Siciliano Siqueira



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Pregão Presencial Nº 001/2021

ANEXO IV

"MODELO DE DECLARAÇÃO"

Ilmo. Sr. Pregoeiro

Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi - MA

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Licitação: Pregão Presencial Nº 001/2021

Data da realização do certame: 09 de fevereiro de 2021.

Prezado senhor,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada
em _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal
Sr(a)

_____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____,
declara para os devidos fins, que concorda com todos os termos descritos no edital e
seus anexos, em especial aos critérios de credenciamento, habilitação/inabilitação, julgamento das
propostas de preços e que temos pleno e total conhecimento deste certame, não possuindo ainda,
quaisquer exigências capazes de restringir ao caráter competitivo desta licitação.

Declara ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta
empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do
enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e
alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

.....(.....), de de

Silvio Santos



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Pregão Presencial Nº 001/2021

ANEXO V

“MODELO DE DECLARAÇÃO”

Ilmo. Sr. Pregoeiro

Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi - MA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Licitação: Pregão Presencial Nº 001/2021.

Data da realização do certame: 09 de fevereiro de 2021.

Prezado senhor,

_____, (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____, (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____, declara sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e
alterações posteriores, que se enquadra na situação abaixo (assinalada com “x”) e que não se enquadra em
qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

[] Microempresa - ME

[] Empresa de pequeno porte - EPP

Declara ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

.....(.....), de de

Silvia S. HES



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Pregão Presencial Nº 001/2021

ANEXO VI

"MODELO DE DECLARAÇÃO"

Ilmo. Sr. Pregoeiro

Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi - MA

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Licitação: Pregão Presencial Nº 001/2021

Data da realização do certame: 09 de fevereiro de 2021.

Prezado senhor,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº_____, sediada em _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº____e do CPF nº____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Declara ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

.....(.....), de de

Silvio Siniffes



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Pregão Presencial Nº 001/2021

ANEXO VII

“MODELO DE DECLARAÇÃO”

Ilmo. Sr. Pregoeiro

Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi - MA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Licitação: Pregão Presencial Nº 001/2021.

Data da realização do certame: 09 de fevereiro de 2021.

Prezado senhor,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação acima identificada.

Declara ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

.....(.....), de de

Silvia Soares



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Pregão Presencial Nº 001/2021

ANEXO VIII

“MODELO DE DECLARAÇÃO”

Ilmo. Sr. Pregoeiro

Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi - MA

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Licitação: Pregão Presencial Nº 001/2021.

Data da realização do certame: 09 de fevereiro de 2021.

Prezado senhor,

Eu, _____ (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na (endereço completo) _____, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa _____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, está localizada e em pleno funcionamento na _____ (endereço completo) _____, cidade de _____, Estado _____, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ter ciência que a ausência de sede/instalações adequadas e compatíveis, comprovada através de visita *in loco* (se houver) realizada pela Comissão Permanente de Licitação, ressalvada o direito a ampla defesa, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa.

Declaro que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaro ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações indireta, a qualquer funcionário Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi - MA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

1. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi - MA;

2. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia

Silvia S. Santos



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

3. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

4. Apoiar e colaborar com a Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi - MA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

E, declara que:

5. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

6. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

7. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Declara ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

.....(.....), de de

Silvio Sarney



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

ANEXO IX

"MODELO DO RESUMO DA PROPOSTA"

Ilmo. Sr. Pregoeiro

Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi - MA

RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação: Pregão Presencial Nº 001/2021.

Data da realização do certame: 09 de fevereiro de 2021.

Prezado senhor,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação o resumo da nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
(DDD) Telefone:
2. Representante legal que assinará o contrato: Nome:
Cédula de identidade/órgão emissor:

CPF:
Cargo/Função:
E-mail:
(DDD) Telefone:
3. Proposta de Preços:
Valor global: R\$ (.....).
4. Prazo de validade da proposta:
5. Prazo de entrega:
6. Condições de pagamento:
7. Dados Bancários:
Banco:
Agência:
Conta-corrente:

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real - R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

.....(....), de de

Silvio O. Sarney



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Pregão Presencial Nº 001/2021

ANEXO X

"MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS"

Ilmo. Sr. Pregoeiro

Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi - MA

PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação: Pregão Presencial Nº 001/2021.

Data da realização do certame: 09 de fevereiro de 2021.

Prezado senhor,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Proposta de Preços:

Valor total: R\$ (.....).

Prazo de validade da proposta:

Prazo de execução:

Dados Bancários (Banco/Agência/Conta-corrente):

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real - R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

.....(.....), de de

Silvio Sanjeffes



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 001/2021

ANEXO XI

"MINUTA DO CONTRATO"

CONTRATO Nº ____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DE GURUPI - MA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DE GURUPI E A EMPRESA

Por este instrumento particular, A Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi - MA, situada na Av. Roseana Sarney, nº 87, Boa Vista de Gurupi - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.206/0001-50, neste ato representada pelo Sr., Presidente do Legislativo Municipal, portador da cédula de identidade nº e do CPF nº, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa, situada na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade nº do CPF nº, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem pôr objeto, por parte da CONTRATADA a Locação de veículo utilitário para atender as necessidades do Legislativo Municipal. A CONTRATADA foi declarada vencedora no certame licitatório, oriundos da licitação nº 001/2021 - Modalidade Pregão Presencial, para atender as demandas desta municipalidade.

Cláusula segunda - DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 001/2021, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este Contrato.

Cláusula terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ ____ (...).

Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant. Mín.	Quant. Máx.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

Silvio Sarney



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi.

Cláusula quarta - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi-MA, classificada conforme abaixo especificado:

01 01 CAMARA MUNICIPAL

01 01 00 CAMARA MUNICIPAL

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 3101 PROCESSO LEGISLATIVO

01 031 3101 2001 0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Cláusula sexta - DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA DOS PRODUTO:

6.1. A forma de fornecimento será de acordo com a necessidade da do Legislativo Municipal.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no Município de Boa Vista de Gurupi - MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a

Silvio Santos



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

- regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.2.1. Banco:
- 7.2.2. Agência:
- 7.2.3. Conta-corrente:
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Cláusula oitava - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula onze - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo

Silvio Soares



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde: INI

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula doze – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
 - 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
 - 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi.

Cláusula treze – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula quatorze – DA FISCALIZAÇÃO:

- 14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.
- 14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Presidente da Câmara, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula quinze – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
 - 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
 - 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
 - 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
 - 15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;
 - 15.3.2. Prestar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - 15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
 - 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
 - 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
 - 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso

Silvio Sarney



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

- ocorram;
- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:**
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP- M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:
- VDI
- $VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde: INI
- VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial
- INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)
- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Silvio Sanches



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Cláusula dezesseis – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula dezessete – DAS PENALIDADES:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
 - IV. IV - Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
 - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula dezoito – DOS ILÍCITOS PENALIS:

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Silvio Sarney



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Cláusula dezenove - Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vinte - Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vinte e um - Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vinte e dois - Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaçumé - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Boa Vista de Gurupi - MA (MA), ____ de ____ de ____.

Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi

Sr. _____

Contratante

Sr(a). _____

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____, CPF nº ____

Nome: POENILSON DE OLIVEIRA COELHO, CPF nº ____
058.039.223-97

Silvio Sarney



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 001/2021

ANEXO XII

"MODELO DA ORDEM DE FORNECIMENTO"

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº _____ (AUTORIZAÇÃO DE COMPRA)

(Regulamentada pelo artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores)

Licitação: Pregão Presencial Nº 001/2021 Boa Vista de Gurupi

À

Empresa: _____ CNPJ nº: ____ Endereço completo: _____

ATT.

Sr(a). _____

Prezado(a) senhor(a),

1. Autorizamos o fornecimento dos materiais, de interesse desta Administração Pública, conforme item(ns) e quantidade(s) indicado(s) abaixo.
 - 1.1. A(s) especificação(ões) do(s) produto(s) deverá(ão) atender as exigências mínimas contidas no termo de referência do edital da licitação acima identificada.
2. Prazo de entrega: Até 10 (dez) dias úteis.
3. Quantidade solicitada:

Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Valor total					

Observação: O produto a ser fornecido deverá ser, obrigatoriamente, da mesma marca/modelo constante na proposta de preços.

4. Local da entrega: _____.
5. As despesas decorrentes desta ordem de fornecimento correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de empenho:	Data de emissão:
Valor global (R\$):	
Fonte de recurso:	
Órgão:	
Unidade:	
Função:	
Sub-função:	

Silvio Santos



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Programa:	
Projeto/atividade:	
Natureza da despesa:	

6. A nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo a quantidade de cada produto. Todas as faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento, bem como atestadas pelo(a) servidor(a) que recebeu o(s) produto(s), acompanhada das certidões abaixo relacionadas:
 - 6.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
 - 6.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 6.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 6.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
 - 6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
7. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
 - 7.1. Banco:
 - 7.2. Agência:
 - 7.3. Conta-corrente:
8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
9. Vinculam-se à presente ordem de fornecimento, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato da licitação identificada.

Silvio Santos